

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 337/97

SUMULA: AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ASSUNTOS

FUNDIARIOS E DO DESENVOLVIMENTO RU
RAL - CMAAFDR, E DA OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Parana, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o Conselho Municipal da Agricultura e Assuntos Fundiarios e do Desenvolvimento Rural - CMAAFDR, de carater consultivo e deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 20 - Ao Conselho Municipal da Agricultura e Assuntos Fundiários e do Desenvolvimento Rural - CMAAFDR compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, e Orgãos e Entidades Públicas e Privadas, voltadas para o incentivo a organização agricola e o desenvolvimento rural do Municipio.

"IPORA NOVOS TEMPOS"



ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 337/97

II - Apreciar o Plano Municipal de Fomento Agricola e Desenvolvimento Rural - PMFADR., e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução.

III - Exercer vigilância sobre as execuções previstas no Plano Municipal de Fomento Agricola e Desenvolvimento Rural - PMFADR.

IV - Sugerir ao Executivo e aos Orgãos e Entidades Públicas e Privadas que atuam no Municipio ações que contribuem, para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários, das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e as políticas Estaduais e
Federais voltadas para o desenvolvimento rural;

"IPORA NOVOS



ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 337/97

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Fomento Agricola e Desenvolvimento Rural - PMFADR.

Art. 30 - O Conselho Municipal da Agricultura e Assuntos Fundiários e do Desenvolvimento Rural - CMAAFDR, tem o foro e sede no Municipio e Comarca de Iporã, Estado do Parana.

Art. 40 - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Agricultura e Assuntos Fundiàrios e do Desenvolvimento Rural - CMAAFDR serà de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual periodo, e o seu exercicio serà sem ônus para os cofres publicos, sendo considerado serviços relevantes prestados ao Municipio.

Art. 50 - O Conselho Municipal da Agricultura e Assuntos Fundiários e do Desenvolvimento Rural - CMAAFDR será composto por 06 (seis) membros, e respectivos suplentes, sendo:

I - O Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou o Vice-Prefeito;

II - Um Representante da Empresa da Assis

"IPORĂ NOVOS TEMPOS"



Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 337/97

tência Tecnica e Extensão Rural - EMATER;

III - Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iporã;

IV - Um Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Iporã;

V - Dois Representantes da Associação de Produtores Rurais e Cooperativas instaladas no Municipio de Iporã.

PARAGRAFO UNICO: A homologação dos membros do Conselho Municipal da Agricultura e Assuntos Fundiários e do Desenvolvimento Rural - CMAAFDR dar-se-á por ato da Prefeita Municipal.

Art. 60 - O Executivo Municipal, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal da Agricultura e Assuntos Fundiários e do Desenvolvimento Rural - CMAAFDR cumprir as suas atribuições.

Art. 70 - O Conselho Municipal da Agricultura e Assuntos Fundiários e do Desenvolvimento Rural - CMAAFDR, elaborará o seu Regimento Interno.

"IPORA NOVOS



ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 337/97

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos quinze dias do mês de maio, do ano de hum mil, novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA ZACO UDENAI

Prefeita Municipal

Publicado(a) no Jornal

A IRIBUNA DO POVI.

Órgão Oficial do Município

Edição no \$70/

Lala, 21 | 0 5 | 97